Contrato de Fornecimento de Reservatórios.
Nº 057/2020.

Contrato para fornecimento de Reservatórios que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUMINOX INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, **CNPJ nº 03.765.954/0001-83**, sediada no município de Garibaldi/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Processo n° 044/2020, Pregão Eletrônico Nº 003/2020**, **Edital nº 041/2020** e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
De acordo com a oferta da empresa vencedora do processo licitatório.

Item	Qt.	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Unid	Reservatório em aço inoxidável, 50 m3, Padrão CORSAN, atendendo todas as especificações descritas no termo de referência. Garantia mínima de fabricação de 2 anos e para os materiais de 10 anos.	Águia Inox Modelo: R50C	76.000,00	228.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:
O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância total de **R$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)**, sendo o valor unitário de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis da entrega do bem licitado dentro das condições contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Este contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias à contar da data de assinatura, isto é até **14 de Outubro de 2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES):

O prazo máximo para entrega de cada reservatório é de 30 (trinta) dias por unidade, totalizando 90 (noventa) dias corridos para a entrega total, contados da data

do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante. A ordem para fornecimento será emitida através do e-mail apresentado pela empresa no corpo da proposta.

Os Reservatórios deverão ser entregues na cidade de Pinhal Grande, no local indicado, nas condições indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n° 041/2020 que é parte integrante deste Processo Licitatório.

Caso seja constatado que os Reservatórios entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição, adequação ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 787
06.05.17.512.0012.2039
33.3.90.30 – Material de Consumo.
2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de Água
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os Reservatórios deverão ter garantia de dois anos, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Disponibilizar o local em condições de recebimento dos reservatórios;
b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os Reservatórios nas condições licitadas;
b) Escada interna e externa;
c) Guarda-corpo superior;
d) Suportes de fixação das tubulações;
e) Peças para a fixação do reservatório junto à base de concreto armado (Ancoragem);
f) Tubulações que fazem parte do fornecimento padrão;
g) Visor de Nível com Escala Volumétrica;
h) Instalação do dispositivo de controle de nível;
i) Manta em borracha nitrílica com espessura mínima de 3 mm que é utilizada entre a base em concreto e o fundo do reservatório;
j) Manual de instalação e fixação do Reservatório junto à base em concreto armado contendo todas as instruções para a perfeita execução;

k) O carregamento do reservatório para transporte junto às instalações do fabricante do reservatório;
l) O transporte do reservatório com origem no endereço do fabricante e destino final conforme a Ordem de Compra emitida pelo Município;
m) O descarregamento do reservatório no endereço de entrega da Ordem de Compra emitida pelo Município;
n) Os serviços de içamento, montagem e fixação do reservatório junto à base de concreto armado (Base rente ao solo, com elevação máxima de 1,50m);
o) Despesas com pessoal interno (fábrica) e externo (motoristas, mecânicos, profissionais e ajudantes) referentes a: encargos sociais, taxas, despesas diretas ou indiretas, deslocamentos, combustível, alimentação, estadias, pedágios e qualquer outra despesa necessária para o cumprimento integral do Escopo;
p) Despesas com Inspeções e testes.
q) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, consertando os Reservatórios que apresentarem defeitos.
r) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
s) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
t) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
u) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
v) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato de:
-10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso de entrega por reservatório, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.
Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO:

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável pela pasta José Mario Rigon Bellé, CPF n° 556.988.910-87, que fiscalizará a instalação e receberá o bem através do secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande 16 de Junho de 2020.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	LUMINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 03.765.954/0001-83

Testemunhas: